

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 100/71

Aprovado em 29/5/71

Favorável à regularização da matrícula de Francisco Cordeiro Cilento no Ginásio industrial Estadual "Guaracy Silveira", desde que atendidas as exigências contidas no parecer.

PROCESSO CEE- N° 0008/71

INTERESSADO - FRANCISCO CORDEIRO CILENTO

CÂMARAS REUNIDAS DO ENSINO PRIMÁRIO E MÉDIO

RELATOR - Conselheiro MONS. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO

1) Francisco Cordeiro Cilento terminou a quarta série primária em dezembro de 1968, no grupo Escolar Alfredo Bresser, nesta Ga pitai. (fls. 9).

2) De janeiro a julho de 1970, seu pai, Dr. Giuseppe Cilento esteve como Professor Visitante da Universidade de Detroit - U.S. A. - sob os auspícios da National Science Foundation. Nesse tempo, Francisco Cordeiro Cilento frequentou a Gesu School de Detroit.

3) Todos os documentos relativos à vida escolar do aluno estão no processo, em tradução feita por tradutor público juramentado e com visto consular.

O aluno estudou, no primeiro semestre de 1970, na Gesu School de Detroit as seguintes disciplinas: (fls. 4-6)

Religião  
Leitura  
Inglês  
Ortografia  
Caligrafia  
Aritmética  
Ciências  
Estudos Sociais  
Música  
Artes  
Educação Física

4) Regressando ao Brasil, no segundo semestre de 1970, Francisco Cordeiro Cilento frequentou, condicionalmente, a 1ª série do Ginásio Industrial Estadual "Guaracy Silveira".

O Diretor da escola declara que o aluno frequentou a 1ª série "dependendo da aprovação do colendo Conselho Estadual de Educação para regularização e efetivação de sua matrícula" e o pai do aluno, em

ofício dirigido ao Exmo. Sr. Presidente deste CEE. solicita a regularização da vida escolar de seu filho.

5) Durante o segundo semestre de 1970 as notas de Francisco Cordeiro Cilento foram as seguintes:

	<u>3º Bim.</u>	<u>4º Bim.</u>	<u>Exame final</u>
Português	5,0	5,0	4,5
Matemática	5,5	7,5	5,5
História	3,0	6,0	3,5
Geografia	4,5	6,0	5,3
Ciências	5,0	8,0	4,0
Desenho	4,0	6,5	5,5
Educação Moral e Cívica	4,5	6,0	4,3

6) O processo foi objeto de discussão destas Câmaras e baixou em diligência para que fossem esclarecidos os seguintes pontos:

a) em que condições o aluno foi recebido pela escola no segundo semestre de 1970

b) qual a condição atual do aluno que só apresenta notas dos 3º e 4º bimestres e do exame final

7) Peita a diligência, o processo voltou a estas Câmaras com os seguintes novos documentos:

a) ofício do Sr. Diretor do Ginásio Industrial Estadual "Guaracy Silveira" contendo os seguintes esclarecimentos:

- o aluno foi recebido em virtude de despacho do Sr. Coordenador do Ensino Técnico;

- o aluno frequentou condicionalmente e normalmente as aulas da 1ª série a partir de 1º de agosto de 1970, registrando ótima frequência;

- relação das notas obtidas pelo aluno e referentes aos 3º e 4º bimestre e aos exames finais;

- de acordo com o Gabinete de Orientação, o aluno está em condições de frequentar no corrente ano a 2ª série ginásial. (fls. 12)

b) fotocópia de carta dirigida pelo pai do aluno ao Sr. Coordenador do Ensino Técnico, solicitando permissão para que seu filho possa frequentar a 1ª série ginásial do Ginásio Industrial Estadual Guaracy Silveira"

c) informação do Sr. Diretor do Ginásio Industrial Estadual Guaracy Silveira declarando que no estabelecimento "há uma vaga na 1ª série para transferência do aluno Francisco Cordeiro Cilento, filho de Giuseppe Cilento, desde que, haja parecer favorável

da Secretaria da Educação, acompanhado das instruções necessárias quanto a adaptação de notas e frequências".

Nesse mesmo documento encontramos o seguinte despacho do então Coordenador do Ensino Técnico:

"Concordo com a inscrição. Saliento que seja remetida a documentação necessária para exame da adaptação de notas e frequências . A presente inscrição deverá ser em caráter precário sujeita ao exame da documentação".

8) Em vista do que foi exposto e considerando:

a) que o aluno cursou nos estados Unidos, a 5ª série primária (fifth grade classes).

b) que a relação das disciplinas lá estudadas pelo aluno, mostra uma equivalência com a nossa 1ª série do 1º ciclo.

Somos de opinião que estas Câmaras poderiam autorizar a regularização da matrícula de Francisco Cordeiro Cilento no Ginásio Industrial Estadual "Guaracy Silveira", desde que o aluno seja submetido, em data determinada pelo Senhor Diretor do estabelecimento, a provas especiais equivalentes a um exame de admissão;

Este o nosso parecer, S.M.J.

Sala das Sessões da CREPM., aos 25 de março de 1971.

(aa) Conselheiro ALPÍNOLO LOPES CASALI - Presidente  
Conselheiro JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO (MONS.) - Relator  
Conselheiro ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUSA  
Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI  
Conselheiro SHIGEO MIZOGUCHI  
Conselheiro WALTER TOLEDO SILVA